

Almeida

Artigo 3º - O aluno pobre será admitido mediante atestado de pobreza fornecido pela autoridade competente, expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para conciliar com as despesas do artigo 3º o Prefeito está autorizado a abrir crédito, por decreto especial quando se tornar necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Quando portanto se lidas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loures do Sul, 12 de abril de 1969.

Juri Rijnaltes Grandi Antonio Almeida  
Lei nº 314.

Autouza o Governo do Município a assinar Convênio ou acordo com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Loures do Sul deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a assinar acordo ou convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais para manter um médico chefe do Posto de Saúde do Município, ficando para isto criado o Cargo de médico Sanitarista,

Alameda

no quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de São do Turvo

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas constantes com a execução do artigo anterior, ficam criados os seguintes créditos Especiais: 3.1.3.0.42 - Assistência médica ambulatório domiciliar - Recicamentos - R\$ 3.500,00  
3.1.3.0.40 - Medicamento em geral - R\$ 500,00

Artigo 3º - Fica congelada a dotação orçamentária 4.1.1.0.94 - Manutenção e conservação de ruas e freixadas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São do Turvo, 12 de abril de 1969.

Plen. Municipal - Assin. Antônio Mendes

Del. nº 315.

Fixa limites da Zona Urbana e Suburbana da Cidade.

A Câmara Municipal de São do Turvo, decreta e su sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim delimitada a zona urbana da cidade:

Inicio na propriedade de Francisco Loureiro Batista, junto ao riço de água de Sanção Pública, acompanhando-o até o